

Presidente da Câmara cessante, referente à autorização de abertura do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau para Comandante da Polícia Municipal de Loures, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2013, através do aviso (extrato) n.º 8013/2013, nos termos do n.º 1 do artigo 140 do Código do Procedimento Administrativo, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2014.

23 de janeiro de 2014. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

307670525

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Aviso n.º 3608/2014**

Torna-se público nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011,

de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em conformidade com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal em 26/02/2014, e pela Assembleia Municipal em 27/02/2014, que irá proceder à abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), de um procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau, para a Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente, e de outro para recrutamento de um Dirigente Intermédio de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Serviços Urbanos do Município de Ourique.

A publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ocorrerá até ao 2.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitações literárias, perfil exigido, remuneração, métodos de seleção, composição do júri e formalização da candidatura.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

307655581

**PARTE J3****MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Direção-Geral da Administração
e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 22/2014

Acordo coletivo de entidade empregadora pública celebrado entre a Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE) — Açores-/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou serviços equiparados e serviços inspetivos, e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I**Âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito**

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções na Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial (VPGECE)/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais ou serviços equiparados e serviços inspetivos, doravante designada por VPGECE em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e filiados no Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas doravante designado (STFPSSRA).

2 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da VPGECE que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no STFPSSRA.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, estima-se que serão abrangidos por este Acordo 7 trabalhadores.

Cláusula 2.ª**Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 3.ª**Denúncia e sobrevivência**

A denúncia e sobrevivência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II**Duração e organização do tempo de trabalho****Cláusula 4.ª****Período de funcionamento**

Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os órgãos ou serviços podem exercer a sua atividade.

Cláusula 5.ª**Período normal de trabalho e sua organização temporal**

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A entidade empregadora pública não pode alterar unilateralmente os horários individualmente acordados.

4 — Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da DROAP e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;
- c) Horário desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Isenção de horário de trabalho.

5 — As alterações na organização temporal de trabalho são objeto de negociação com a associação sindical signatária do presente Acordo nos termos da lei.

Cláusula 6.ª**Horário flexível**

1 — Horário flexível é a modalidade de horário de trabalho que, fixando um período de presença obrigatória no serviço, permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A sua adoção está sujeita às seguintes regras:

- a) Não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços;
- b) É obrigatório o cumprimento de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;